MUNICÍPIO DE
MIRANDA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

APROVADO (A)
Em: 29 / 05 / 2025.
Pres. Secr.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E MAJORAÇÃO, DE CARGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTES DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º. Ficam criados, no Quadro de Pessoal Permanente do Município de Miranda/MS, os seguintes cargos públicos de provimento em comissão:

a) 01 (um) cargo de Assistente Jurídico I, Símbolo CAI – 34, com atribuição na Assessoria Jurídica Municipal, com lotação junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município;

b) 01 (um) cargo de Diretor de Turismo, Símbolo DAS-2, com atribuições e lotação junto a Secretaria Municipal de Turismo;

c) 01 (um) cargo de Diretor Operacional, Símbolo DAS-2, com atribuições e lotação junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Munícipio;

d) 01 (um) cargo de Diretor de Gestão de Contratos, Símbolo DAS-2, com atribuições e lotação junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município.

Artigo. 2º. Ficam majoradas as vagas dos cargos públicos comissionados abaixo relacionados, integrantes da Lei Complementar nº. 144 de 15 de abril de 2025 e respectivo Anexo II :

a) cargo de Assistente Geral I, Símbolo CAI-1, de 32 (trinta e dois) vagas para 50 (cinquenta) vagas;

b) cargos de Assistente I – Saúde, Símbolo CAI-25, de 01 (uma) vaga para 02 (duas) vagas;

c) cargo de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, de 18 (dezoito) vagas para 22 (vinte e duas) vagas.

Artigo 3º- Os vencimentos, gratificações, qualificações, padrões e carga horária dos cargos criados e majorados são os especificados no Anexos II (Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal de Miranda/MS), que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em contrário.

Miranda, 25 de abril de 2025.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 25 DE ABRIL DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO (A)
Em: 29 / 05 / 2025
Pres. Secr.

"Dispõe sobre a criação e majoração de cargos públicos comissionados no quadro de pessoal permanentes do município de Miranda-MS e dá outras providências".

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar proposto pelo Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação e majoração de cargos públicos comissionados no quadro de pessoal permanentes do município de Miranda-MS.

Referido Projeto de Lei, altera a estrutura organizacional dos cargos comissionados dos servidores do Município, readequando o quantitativo de cargos comissionados do município em vários setores públicos do município.

O referido Projeto de Lei Complementar já foi objeto de análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), tendo a referida comissão concluído que o Projeto apresentado pelo Poder Executivo Municipal é constitucional e legal e, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, atende às normas regimentais da Casa. Dessa forma, o Projeto encontra-se nesta Comissão de Orçamento e Finanças, especialmente nesta Relatoria, para análise e parecer quanto ao mérito.

Verifica-se que não foi apresentada emenda ao projeto sob análise por qualquer parlamentar.

Em apertada síntese, é o relatório. Passo ao parecer.

PARECER DO RELATOR

Inicialmente, de suma importância ressaltar que, de acordo com o disposto no Art. 50 do Regimento Interno da Câmara, compete a esta comissão, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro. Dessa forma, tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar em apreço trata de criação e majoração de cargos públicos é fato inquestionável que haverá alteração no valor das despesas com pessoal na Administração Pública, portanto, é evidente tratar-se de matéria de caráter financeiro, motivo pelo qual torna-se obrigatório a manifestação

desta Comissão ao referido Projeto. Assim sendo, após minuciosa análise ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 proposto pelo Executivo Municipal, esta Relatoria entende que o referido Projeto além de estar de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara e na Lei Orgânica do Município, também observou às normas estabelecidas pela legislação pertinente, conforme já opinou a CCJ, razão pela qual, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal na sua íntegra.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças (COF), composta pelos demais membros titulares, Ver. Everaldo José dos Santos (Presidente) e Ver. Evair Borges (Secretário), acompanham o voto do Relator, ficando aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, na íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 19 de maio de 2025.

Ver. Nilton Rodrigues Medeiros Junior
Relator

Ver. Evair Borges
Secretário

Ver. Everaldo José dos Santos
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 25 DE ABRIL DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO (A)
Em: 29 / 05 / 2025
Pres. Secr.

"Dispõe sobre a criação e majoração de cargos públicos comissionados no quadro de pessoal permanentes do município de Miranda-MS e dá outras providências".

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar proposto pelo Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação e majoração de cargos públicos comissionados no quadro de pessoal permanentes do município de Miranda-MS e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, altera a estrutura organizacional dos cargos comissionados dos servidores do Município, readequando o quantitativo de cargos públicos comissionados do município em vários setores da Administração.

Dessa forma, o referido projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais da Casa que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Não houve apresentação de emenda ao projeto sob análise desta Comissão.

Em apertada síntese, é o relatório. Passo ao parecer.

PARECER DO RELATOR

Preliminarmente, cumpre destacar que, de acordo com o disposto no Art. 49 do Regimento Interno da Câmara, compete a esta comissão, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico. Após minuciosa análise ao Projeto de Lei Complementar em apreço, esta Relatoria entende que o referido Projeto atende às normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara e na Lei Orgânica do Município bem como às demais normas legais pertinentes a matéria, razão pela qual voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, opinando pela aprovação do Projeto na sua íntegra.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), composta pelos demais membros titulares, Ver. Edivaldo Antonio (Presidente) e Ver. Nilton Rodrigues Medeiros Junior (Secretário), acompanham o voto do Relator, ficando aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 19 de maio de 2025.

Ver. Paulo Vergínio dos Santos
Relator

Ver. Nilton Rodrigues Medeiros Junior
Secretário

Ver. Edivaldo Antonio
Presidente